



PARECER N° 244, DE 2025

AO PROJETO DE LEI N° 81, DE 2025.

DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

ASSUNTO: “Institui no Município de Itanhaém o direito à Parada Acessível no transporte coletivo para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Daniel Colaço Machado, o Projeto de Lei nº 81, de 2025, tem por escopo instituir no Município de Itanhaém o direito à Parada Acessível no transporte coletivo para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dar outras providências.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que o projeto visa promover a inclusão social e garantir o direito de ir e vir das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, por meio da implementação da Parada Acessível no transporte coletivo urbano, assegurando maior acessibilidade e dignidade no deslocamento.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

2 – PARECER:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente da 17ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 02 de outubro de 2025, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Verifica-se que o Projeto de Lei em análise insere-se claramente na competência dessa Comissão ao tratar sobre a promoção da acessibilidade e da mobilidade urbana, por meio da implementação de medidas que facilitam o deslocamento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no transporte coletivo, assegurando condições mais seguras e inclusivas de embarque e desembarque, ainda que fora dos pontos de parada regulares.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Destaca-se que o projeto em análise apresenta mérito social inquestionável, ao propor a ampliação do direito de acesso ao transporte coletivo para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, por meio da criação da Parada Acessível, medida que visa eliminar barreiras no deslocamento urbano, promover a inclusão social e garantir o pleno exercício do direito de ir e vir a todos os cidadãos.

Destarte, verificamos que o Projeto de Lei nº 81, de 2025, apresenta justificativa plausível para sua tramitação.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 81, de 2025, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Acessibilidade e Mobilidade, em 09 de outubro de 2025.

LUCAS GABRIEL SETUBAL ABBASI
Presidente

DANIEL COLAÇO MACHADO
Vice-Presidente

SEVERINO BENTO GOMES
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320037003900310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em **13/10/2025 15:11**

Checksum: **5D63FAFE08EFAD5A1E78BD1B25FFC605F3F48F23FCAB6078975338381BEAB921**

Assinado eletronicamente por **DANIEL COLAÇO MACHADO** em **13/10/2025 16:55**

Checksum: **A1AB0BC3F57413F2DF90E9EE947AFB4FA24F31932F58D481F365BF4C31BF7EC2**

Assinado eletronicamente por **LUCAS GABRIEL SETUBAL ABBASI** em **14/10/2025 09:41**

Checksum: **809C977CE9FE12B7B2D2EE1139478A176DCE6D237DDD92150D58948E1B99123E**